

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 160 • São Paulo, quinta-feira, 1º de setembro de 2022

Requerente: Adriana Quizeira Jacob Lima Machado – Ex-Prefeita do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Adriana Quizeira Jacob Lima Machado (Prefeita).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-12-21.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.
Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Senhora Adriana Quizeira Jacob Lima Machado, ex-Prefeita do Município de Ituverava, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Na sequência, apegada a Doutora Patrícia Midori Kimura, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 63, TC-007572.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO 63 TC-007572.989.22-6 (ref. TC-005618.989.19-8)
Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Gilmar Rotta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checchi (OAB/SP nº 255.179), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubert Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Patrícia Midori Kimura, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de setembro de 2022, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

64 TC-012827.989.22-9

Autores: Vanda de Souza Siqueira e Marco Aurélio de Souza Freire – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Vanda de Souza Siqueira, João Carlos Camargo, Marco Aurélio de Souza Freire e Celi Harumi Ikeda (Diretores-Presidentes da FUNDHAS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000993.989.16-9, com trânsito em julgado em 23-02-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para cessação de pagamento de verbas indenizatórias nas rescisões dos empregados comissionados e ressarcimento aos cofres da Fundação dos valores impugnados.

Advogados: Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803), Poliana Carvalho Rodas de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, e o Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão em apreço, julgando os autores carecedores do direito invocado.

65 TC-005217.989.22-7 (ref. TC-004880.989.19-9)

Requerente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-21.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Deslin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão recorrido.

66 TC-009668.989.21-3 (ref. TC-004502.989.19-7)

Requerente: Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itai, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Thiago dos Santos Michelin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-03-21.

Advogado: Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Deslin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-007329.989.22-2 (ref. TC-004963.989.19-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Revelino Teixeira de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-01-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubert Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-007462.989.22-9 (ref. TC-004963.989.19-9)

Requerente: Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Revelino Teixeira de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-01-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubert Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão recorrido.

69 TC-011100.989.22-7 (ref. TC-004723.989.19-0)

Requerente: Antônio Marcos dos Santos – Prefeito do Município de Areópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areópolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-12-21.

Advogados: Neiva Terezinha Faria (OAB/SP nº 109.235), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), José Carlos Pacheco de Almeida (OAB/SP nº 209.124), Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Castari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apecuados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 60, TC-021696.989.21-9, a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e o Conselheiro Renato Martins Costa, usando dele, tendo em vista as providências já tomadas pelo Judiciário, entendeu não ser mais necessária a proposta que fizera de remessa ao Ministério Público do Estado em relação ao item 24, TC-011179.989.22-3.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Sidney Estanislau Beraldo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO TC-2082.989.18-7 (EXPEDIENTE: 18382.989.17-6)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJIA - Exercício 2017

RESPONSÁVEL: Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018 (evento 69), Acdado publicado no DOE de 30/10/2018 (evento 72), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação, perante este Tribunal de Contas, conforme Guia de Recolhimento, (evento 112-1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à da determinação da observação do evento 118 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO TC-2082.989.18-7 (EXPEDIENTE: 18382.989.17-6)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJIA - Exercício 2017

RESPONSÁVEL: Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018 (evento 69), Acdado publicado no DOE de 30/10/2018 (evento 72), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação, perante este Tribunal de Contas, conforme Guia de Recolhimento, (evento 112-1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à da determinação da observação do evento 118 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO TC-2082.989.18-7 (EXPEDIENTE: 18382.989.17-6)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJIA - Exercício 2017

RESPONSÁVEL: Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018 (evento 69), Acdado publicado no DOE de 30/10/2018 (evento 72), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação, perante este Tribunal de Contas, conforme Guia de Recolhimento, (evento 112-1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à da determinação da observação do evento 118 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO TC-2082.989.18-7 (EXPEDIENTE: 18382.989.17-6)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJIA - Exercício 2017

RESPONSÁVEL: Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018 (evento 69), Acdado publicado no DOE de 30/10/2018 (evento 72), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação, perante este Tribunal de Contas, conforme Guia de Recolhimento, (evento 112-1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à da determinação da observação do evento 118 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

5º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO TC-2082.989.18-7 (EXPEDIENTE: 18382.989.17-6)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJIA - Exercício 2017

RESPONSÁVEL: Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da respeitável Decisão E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018 (evento 69), Acdado publicado no DOE de 30/10/2018 (evento 72), do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Fernando Daniel Coppola (CPF:212.443.898-03) – Secretário de Educação, perante este Tribunal de Contas, conforme Guia de Recolhimento, (evento 112-1), expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à da determinação da observação do evento 118 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE de 05/12/2017 (sentença) e de 29/04/2022 (acórdão), o recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-0000581.989.19-5, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2016, NOTIFICA a Senhora MARIA SOCORRO SILVA ROSARIO, admitida à época para o cargo de Médico – Clínico-Geral Plantonista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 22/03/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEsp, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/tceesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-000